



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

Ofício nº 0855/2021

Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

**- Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );

Urgência ( );

**ORDINÁRIA (X);**

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014, para novas disposições sobre a concessão de isenção de impostos e taxas que especifica.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** A Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial (TCRSL) às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviço à comunidade, preencherem por ocasião da primeira solicitação, os seguintes documentos e informações:

.....

**Art. 2º** A cada quatro anos, entre os meses de setembro a novembro, inclusive, as entidades deverão renovar os pedidos das isenções tributárias concedidas por esta Lei, para obtenção das isenções para os exercícios fiscais seguintes.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.060 de 10 de novembro de 2014 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Para os casos anteriores à publicação desta Lei Complementar, nos quais houve desconformidade legal do pedido de renovação, fica autorizado o Poder Executivo, por meio do setor competente, a proceder a renovação das isenções tributárias das entidades descritas no artigo 1º da Lei nº 3.060/2014.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput*, deverá a entidade requerer em até noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo alterar pontualmente a Lei nº 3.060, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista/SP.

As novas disposições trazidas neste Projeto de Lei Complementar estendem a vigência da isenção fiscal e o prazo para as entidades apresentarem os pedidos de renovação de isenção tributária, haja vista notável o excesso de burocracia, muitas das vezes, causadora de prejuízos ao terceiro setor ou à atividade religiosa no Município

De se notar que, na grande maioria dos casos, essas pessoas jurídicas são formadas por titulares administrativos voluntários, que já dispõe de outra atividade profissional e se dedicam ao terceiro setor como forma nobre de contribuir com políticas públicas de interesse da coletividade.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o servidor municipal competente estará autorizado a proceder as renovações das isenções fiscais das entidades referidas a cada quatro anos, mediante requerimento do interessado.

O Projeto de Lei Complementar ainda, tem o intuito de substituir o termo antigo “taxa de serviços urbanos” (TSU) pela atual “taxa de coleta de resíduos sólidos e lixo urbano residencial” (TCRSL), tendo em vista a extinção do antigo sistema tributário municipal com a publicação da LC 199/2017, que instituiu a TCRSL que sub-rogou à TSU.

Atendendo casos pretéritos, na intenção de regularizar as renovações de isenções fiscais outrora em desconformidade com a Lei pela questão de mero lapso quanto ao pedido de renovação, o PLC pretende conceder novo prazo, como disposição transitória, observando o interesse público de regularização fiscal dessas entidades.

Desacompanha a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista a vigência da Lei nº 3.060/2014, que não tem por esse PLC seus termos e concessões de isenções aumentados, somente tratando de alterações em âmbito administrativo.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, no atendimento do princípio do interesse público, em favor da comunidade laranjalense.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal